



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Guará e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guará, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2025, relativos às cobranças de exercícios anteriores.

II – possibilitar a recuperação de créditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças.

Art. 2º O programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-à por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigência desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4º.

Art. 4º O REFIS terá os seguintes prazos de vigência:

I – para as modalidades previstas no Art.5º, § 1º, incisos I e II, terá início após a publicação da presente Lei e vigorará até 90 dias após a data de publicação da presente lei.

II – para a modalidade prevista no Art. 5º, § 2º, inciso I, terá início 90 dias após a publicação da presente Lei e vigorará por prazo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Art. 5º O REFIS seguirá as seguintes modalidades abaixo:

§ 1º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados nos incisos I e II, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e desde que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro ou contribuinte em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) **100% (cem por cento)** para o pagamento no ato da adesão.

b) **100% (cem por cento)** de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2025, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) **80% (oitenta por cento)** para pagamento em até 12 meses;

a) **70% (setenta por cento)** para pagamento em até 24 meses;

b) **60% (sessenta por cento)** para pagamento de 36 meses;

c) **50% (cinquenta por cento)** para pagamento até 48 meses.

§ 2º Referentes aos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro ou contribuinte;

I – PARA PAGAMENTO PARCELADO

a) para quitação em numero de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até 24 (vinte e quatro), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A parcela de entrada não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que está sendo parcelado, sendo que as demais parcelas não poderão ser inferior a:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas físicas;

R\$ 100,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 4º Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Para aderir ao REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, o contribuinte tem de estar com os tributos do exercício em curso em dia.

Art. 8º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 9º A opção dar-se-à mediante solcitação do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, com apresentação de comprovação através de documento específico, junto ao Setor de Tributos ou Arrecadação (Secretaria de Finanças e Planejamento), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos ou opcionalmente realizado pela internet, com acesso do contribuinte pelo site da Prefeitura.

Art. 10 A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Art. 11 A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.296, de 03 de junho de 2025, bem como no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogada por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 13 de abril de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RUA WASHINGTON LUIZ, 146 – CENTRO
finanças@guara.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 13/04/2026

RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DE RECEITA

Estudo de adequação Orçamentaria e Financeira com a finalidade de instituição de Programa de Recuperação de Créditos do Município de Guará/SP (REFIS) por meio de parcelamento de dívida ativa tributaria e não tributaria e desconto de juros e multas.

1-IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da Renúncia	PERÍODOS		
	1º ano 2026 (3 meses)	2º ano 2027 (24 meses)	3º ano 2028 (36 meses)
Redução de juros e multas nos percentuais indicados nas modalidades descritas no Art 5º para pagamentos de débitos existentes conforme Projeto de Lei nº 023/2026			
Conforme estimativa de Arrecadação 2026	R\$ 89.458,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS----- +	R\$ 89.458,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mecanismo de Compensação	☐ Aumento Permanente da Receita mediante adoc,ao da(s) seguinte(s) medida(s): ☐ Redução Permanente da Despesa mediante adoc,ao da(s) seguinte(s) medida(s): ☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RUA WASHINGTON LUIZ, 146 – CENTRO
finanças@guara.sp.gov.br

Segue abaixo Estudo Realizado sobre Estimativa e Projeção de Arrecadação das Receitas Tributárias e Não Tributárias do Município de Guará/SP com base no histórico de Arrecadação.

Coleta de Lixo	Lançado-Isento-Cancelado-Desconto		Arrecadação		Saldo (Inadimplência)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
2025 - Parcial	2.016.403,85	100%	819.596,30	41%	1.196.807,55	59%
2024	837.760,16	100%	522.051,71	62%	315.708,45	38%
2023	709.952,17	100%	441.330,88	62%	268.621,29	38%
2022	1.161.092,86	100%	720.751,78	62%	440.341,08	38%
2021	1.219.648,02	100%	751.829,00	62%	467.819,02	38%
2020	1.258.045,16	100%	1.258.045,16	100%	442.347,98	35%
2019	1.104.612,33	100%	720.059,03	65%	384.553,30	35%
2018	1.055.477,54	100%	688.402,28	65%	367.075,26	35%
2017	1.461.785,89	100%	908.263,09	62%	553.522,80	38%
2016	994.945,91	100%	617.304,81	62%	377.641,10	38%
2015	684.763,40	100%	442.571,78	65%	242.191,62	35%
2014	591.001,65	100%	387.824,85	66%	203.176,80	34%
2013	607.893,48	100%	386.869,80	64%	221.023,68	36%

IPTU/TSU	Lançado-Isento-Cancelado-Desconto		Arrecadação		Saldo (Inadimplência)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
2025 - Parcial	3.331.145,25	100%	1.450.110,91	44%	1.881.034,34	56%
2024	3.008.950,90	100%	1.923.696,04	64%	1.085.254,86	36%
2023	2.842.708,63	100%	1.824.588,24	64%	1.018.120,39	36%
2022	2.576.531,12	100%	1.629.604,83	63%	946.926,29	37%
2021	2.297.809,87	100%	1.462.519,12	64%	835.290,75	36%
2020	2.134.565,06	100%	1.429.731,98	67%	704.833,08	33%
2019	2.026.612,25	100%	1.394.818,98	69%	631.793,27	31%
2018	1.939.950,23	100%	1.336.041,77	69%	603.908,46	31%
2017	1.918.238,72	100%	1.273.934,73	66%	644.303,99	34%
2016	1.787.625,91	100%	1.137.274,43	64%	650.351,48	36%
2015	1.567.259,54	100%	1.038.856,85	66%	528.402,69	34%
2014	1.437.699,97	100%	963.294,53	67%	474.405,44	33%
2013	1.310.881,19	100%	891.759,73	68%	419.121,46	32%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RUA WASHINGTON LUIZ, 146 – CENTRO
finanças@guara.sp.gov.br

Descrição da Receita	2022	2023	2024	2025	2026
IPTU MULTAS E JUROS	18.617,87	25.083,40	20.147,92	24.836,63	22.171,46
IPTU DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS	59.114,99	95.566,61	134.747,55	91.394,04	95.205,80
ITBI PRINCIPAL	1.445.258,72	1.367.935,14	2.400.407,18	1.122.985,89	1.584.146,73
IRRF TRABALHO PRINCIPAL	2.351.600,79	2.897.806,62	3.404.890,00	2.973.712,27	2.907.002,42
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	750,88	50.457,60	179.318,63	167.411,37	99.484,62
ISSQN PRINCIPAL	5.687.117,57	4.964.211,36	6.045.989,78	7.031.700,96	5.932.254,92
SIMPLES NACIONAL	611.660,51	568.113,19	657.906,14	675.642,55	628.330,60
ISSQN MULTAS E JUROS	12.741,59	11.058,95	48.360,80	14.503,60	21.666,24
ISSQN DIVIDA ATIVA	53.568,40	142.563,43	126.678,40	89.835,86	103.161,52
ISSQN DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	5.702,87	7.447,07	31.710,56	11.871,96	14.183,12
TAXA DE FISCALIZAÇÃO COMERCIO	20.123,38	25.208,67	32.134,65	1.150,51	19.654,30
TAXA DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIA	26.076,19	24.451,00	25.599,00	-	19.031,55
TAXA DE FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTO	54.544,92	61.972,74	65.158,02	1.840,77	45.879,11
TAXA DE FISCALIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS	7.089,23	14.615,39	5.846,23	3.935,52	7.871,59
TAXA DE FISCALIZAÇÃO - CEMITERIO	22.654,73	29.621,11	26.256,26	24.004,08	25.634,05
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	720.903,32	441.383,95	522.318,88	1.791.710,59	869.079,19
TAXA DE INSPEÇÃO CONTRIB FISCAL - EXPEDIENTE	17,02	1,54	778,22	1,00	199,45
TAXA DE FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO MULTAS E JUROS	8.086,76	603,10	660,61	1,00	2.337,87
TAXA DE FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO MULTAS E JUROS - COMERCIO	819,30	603,10	660,61	-	520,75
TAXA DE FISCALIZAÇÃO INSPEÇÃO MULTAS E JUROS - INDUSTRIA	-	47,53	427,84	-	118,84
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - MULTAS JUROS - PUBL. COMERCIAL	306,31	-	-	-	76,58
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - MULTAS JUROS - HORÁRIO	840,87	1.457,56	2.187,80	36,19	1.130,61
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - MULTAS JUROS - EXEC. OBRAS	7,51	1,71	2,00	-	2,81
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - MULTAS JUROS - LIMPEZA	8.086,76	5.959,76	5.763,30	5.656,10	6.366,48
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - MULTAS JUROS - EXPEDIENTE	2,39	1,17	1,26	1,00	1,46
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - DÍVIDA ATIVA - OUTROS	800,18	-	-	-	200,05
TAXAS FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - COMÉRCIO	20.904,47	43.598,71	1.132,41	32.373,14	24.502,18
TAXAS FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - INDÚSTRIA	550,57	76,22	19.804,82	-	5.107,90
TAXA FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - HORÁRIO ESPECIAL	28.179,89	69.866,54	101.024,30	60.825,36	64.974,02
TAXA DE FISCALIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS	7.089,23	14.615,39	5.846,23	3.935,52	7.871,59
TAXAS FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - CEMITÉRIO	24,91	61,73	-	-	21,66
TAXAS FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - LIMPEZA PÚBLICA	405.418,77	525.415,53	453.615,69	481.055,35	466.376,34
TAXAS FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - EXPEDIENTE	14.887,40	19.740,17	10.947,63	6.723,19	13.074,60
TAXA - DIVIDA ATIVA - COMÉRCIO E EV. AMBULANTES	-	-	1.132,41	-	377,47
TAXA CONTRIB. SERV. ILUM. PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - ILUMINAÇÃO	721,94	598,40	7,06	-	331,85
TAXA - DIVIDA ATIVA - CONSERVAÇÃO DE VIAS	-	1.422,05	1.542,67	825,36	947,52
TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISCAL - DÍVIDA ATIVA - OUTROS	800,18	-	-	-	200,05
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - COMÉRCIO	930,45	1.586,66	11.999,76	2.247,28	4.191,04
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - INDÚSTRIA	124,60	19,36	8.505,03	-	2.162,25
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - HORÁRIO	832,72	4.736,74	21.765,89	6.586,94	8.480,57
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - CEMITÉRIO	21,11	44,48	-	-	16,40
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - LIMPEZA PÚBLICA	39.690,88	56.928,87	81.808,70	56.479,80	58.727,06
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - EXPEDIENTE	784,73	1.050,25	1.370,71	842,85	1.012,14
TAXAS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS - COMÉRCIO	930,45	1.586,66	11.999,76	2.247,28	4.191,04
CONTRIB. SERV. ILUM. PÚBLICA - D. ATIVA - M/JUROS - ILUMINAÇÃO	243,84	39,85	9,56	-	73,31
TAXA - DIVIDA ATIVA - CONSERVAÇÃO DE VIAS	-	1.422,05	771,32	465,14	664,63
TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	-	12.317,32	10.678,44	21.445,32	11.110,27
TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	-	11,78	2,92	-	3,68
TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA	-	1.649,90	1.628,12	830,16	1.027,05
TAXA FISCAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	-	21,29	93,2	-	28,62
REMUNERAÇÕES	964.667,37	592.968,61	877.838,66	778.984,34	803.614,75
DIVIDENDOS - PRINCIPAL	136.590,38	93.741,79	88.552,78	66.212,47	96.274,36
OUTROS SERVIÇOS – CONCESSÃO DE PERPETUIDADE	102.710,97	123.861,50	75.861,09	67.175,76	92.402,33
OUTROS SERVIÇOS – RENDAS DE EXPEDIENTE	32.208,80	33.801,77	35.201,70	29.180,66	32.598,23
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - RENDAS PARC. SOLO	10.006,74	4.895,70	12.631,34	4.383,16	7.979,24
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - RENDAS PAVIMENTAÇÃO	7.775,62	4.514,72	6.047,50	3.913,56	5.562,85
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - CEMITÉRIO	0,00	29.621,11	26.256,26	24.004,08	19.970,36
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - PATRULHA AGRICOLA	650,00	1.800,00	314,04	251,23	753,82
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - LIMPEZA DE TERRENOS	0,00	635,72	58,24	837,55	382,88
OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS - CONCESSÃO DE PERPETUIDADE	1.129,85	1.309,87	1.403,22	1.297,60	1.285,14
OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS - RENDAS DE EXPEDIENTE	27,68	54,18	21,97	27,03	32,72
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - RENDAS PARC. SOLO	72,49	4.895,70	119,76	4.383,16	2.367,78
OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS - RENDAS PAVIMENTAÇÃO	1,63	56,57	166,38	0,00	56,15
OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS - CEMITÉRIO	0,00	168,93	163,94	85,96	104,71
OUTROS SERVIÇOS – MULTAS E JUROS - PATRULHA AGRICOLA	0,00	2,32	0,00	0,00	0,58
OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL - LIMPEZA DE TERRENOS	0,00	635,72	58,24	837,55	382,88
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N	81.477,24	84.909,36	90.138,96	94.942,92	87.867,12
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	159.086,90	157.271,34	245.592,32	238.485,79	200.109,09
COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	0,00	0,00	21.333,45	21.233,45	10.641,73
MULTAS PREV. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	95.729,55	88.886,94	83.129,00	74.624,04	85.592,38
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	64.613,35	31.580,25	80.457,58	70.000,00	61.662,80
OUTRAS RECEITAS - AUTO DE INFRAÇÃO	6.316,64	10.031,73	11.389,55	3.363,36	7.775,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RUA WASHINGTON LUIZ, 146 – CENTRO
finanças@guara.sp.gov.br

CONSIDERAÇÕES IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Portanto, se consideradas as tendências, tais anistias representarão renúncia de receita e portanto devem observar a legislação vigente, para que não comprometam as metas fiscais de arrecadação estabelecidas nas peças orçamentárias, as quais foram planejadas considerando a estimativa de receitas em exercícios financeiros que tiveram benefícios fiscais estabelecidos.

Sugere-se que sejam implantadas medidas compensatórias previstas no Art. 16 da Lei 2.296 de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, através do cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente. Há de considerar também ante ao exposto que o erário poderá não ser afetado negativamente pelo programa de Recuperação Fiscal, pois o benefício é apenas em relação à multas e juros e não ao principal da dívida.

O benefício irá incentivar os contribuintes a quitarem seus débitos e com isso haverá aumento da arrecadação em relação às médias de exercícios anteriores. Ademais a cobrança administrativa de tributos evita a prescrição dos mesmos além de não haver a necessidade de cobranças judiciais, as quais oneram os cofres públicos além da morosidade de sua cobrança.

Referentemente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (2027, 2028 e 2029), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios será de 90 dias, ou seja, dentro do exercício financeiro atual. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos.

ALEXANDRE ALVES GOMES
Secretario Municipal de Finanças

Declaração
(Artigo 14, I da LC 101/2000)

O estudo acima demonstra que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentaria, na forma do Art.14 da Lei 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2026

Guará, 13 de abril de 2026

Tulio de Mattos Figueiredo
Prefeito Municipal